

## FOLHA DE PROTOCOLO

Protocolo nº: 769/2025

Data: 29/07/2025

Protocolado por: Luigi Costa

Tipo de Proposição: Projeto de Lei nº 6530/2025

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$973.476,84

Autor: Executivo

Processo no Sistema Elotech: 458/2025





## MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

### Projeto de Lei nº

**Ementa:** Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 1.277.707,41 (um milhão duzentos e setenta e sete mil setecentos e sete reais e quarenta e um centavos), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº. 6.010/2024 – Lei Orçamentária Anual e destinado ao reforço da seguinte dotação orçamentária:

#### Suplementação

11.000.00.000.0000.000. Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura, Turismo e Comunicação  
11.005.00.000.0000.000. Departamento de Meio Ambiente  
11.005.18.542.0041.2.124. Gerenciamento de resíduos sólidos  
676 – 3.3.90.39.00.00 – 511 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R\$ 973.476,84

**Total Suplementação: R\$ 973.476,84**

**Art. 2º** - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o provável excesso de arrecadação, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

#### Receita

|                                   |             |               |
|-----------------------------------|-------------|---------------|
| Receita:1.1.2.2.01.01.00.00000000 | Fonte: 1511 | R\$740.244,41 |
| Receita:1.1.2.2.01.03.00.00000000 | Fonte: 1511 | R\$97.405,68  |
| Receita:1.1.2.2.01.04.00.00000000 | Fonte: 1511 | R\$99.677,39  |
| Receita:1.3.2.1.01.01.01.00000000 | Fonte: 1511 | R\$36.149,36  |

**Total da Receita: R\$ 973.476,84**

**Art. 3º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 24 de julho de 2025.

**ALTAMIR SANSON**  
Prefeito do Município de Palmeira



## MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

### MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N°

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura, Turismo e Comunicação necessita da presente movimentação orçamentária em virtude de reprogramação orçamentária, visando constar no orçamento o valor apurado de provável excesso de arrecadação na fonte de recurso 1511.

De acordo com a Lei Ordinária nº 5386/2021 a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura, Turismo e Comunicação cabe a planejar, organizar, dirigir e controlar as políticas ambientais e culturais do Município, bem como gerenciar os aspectos de turismo da cidade, tais como: pontos turísticos, prédios históricos e demais bens públicos de uso comum, além de realizar a manutenção e limpeza periódica dos espaços públicos urbanos e rurais e coleta de resíduos, bem como demais atividades necessárias para o bom andamento da Secretaria.

Pagamento das despesas fixas mensais para gerenciamento de resíduos sólidos. Considerando as exigências legais e ambientais previstas na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), bem como a necessidade de assegurar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, torna-se imprescindível o pagamento das empresas especializadas para o gerenciamento de resíduos sólidos.

Essas empresas possuem, estrutura operacional e licenças ambientais específicas que garantem a coleta, transporte e destinação final dos resíduos conforme as normas, resoluções e diretrizes dos órgãos ambientais competentes.

Além disso, o gerenciamento adequado dos resíduos contribui diretamente para a redução de impactos ambientais, prevenção de passivos ambientais, promoção da sustentabilidade e atendimento às auditorias ambientais,

O pagamento às empresas especializadas contratadas justifica-se, portanto, pela prestação de serviço essencial à saúde pública, segurança ambiental, e conformidade legal e regulatória, garantindo que o Município cumpra suas obrigações e responsabilidades ambientais.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 24 de julho de 2025.

**ALTAMIR SANSON**  
Prefeito do Município de Palmeira